



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Paraipaba/CE, 17 de janeiro de 2023.

O Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na administração pública, os serviços de assessoria e consultoria administrativa se fazem necessários para dar segurança jurídica nas decisões a serem tomadas, exercendo a função de comprovar a legalidade, a avaliação dos resultados, quanto aos aspectos da economicidade, eficácia e eficiência da gestão pública, portando a contratação de assessoria é importante para assegurar nível adequado de conformidade jurídica e administrativa dos atos praticado, nesse caso pela Comissão de Licitação.

Após as razões expostas faz-se necessário o desencadeamento de processo para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

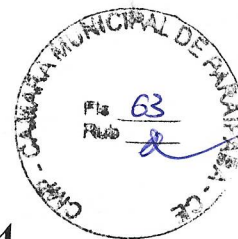
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A presente CONTRATAÇÃO, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para CONTRATAÇÃO do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para CONTRATAÇÃO direta conforme artigo 75 da Nova Lei de Licitações de 1º de abril de 2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Para obtenção do orçamento estimado para identificação precisa dos valores praticados no mercado realizou-se pesquisa junto a três pessoas jurídicas, utilizando os seguintes critérios:

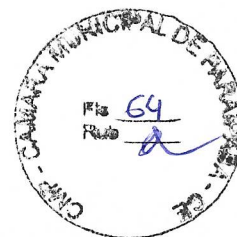
- a) Atuação no ramo de contratação objeto da presente contratação direta por LICITAÇÃO DISPENSÁVEL;
- b) Execução de serviços similares ou iguais a outros órgãos públicos.

A escolha recaiu sobre a empresa **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ nº 21.122.272/0001-34, com endereço à Av. Santos Dumont, 1740, sala 405, Aldeota, Fortaleza, CE, por ofertar o menor preço entre as pesquisas de preços/propostas enviada à Câmara Municipal, constante nos autos.

O valor global da contratação está estimado em **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, de acordo com a cotação apresentada.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta de preços mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do artigo 18 da Lei Nº. 14.133/2021, o preço ofertado está compatível com a realidade do mercado,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA


sendo o menor valor apresentado pela empresa **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS**, inscrita no CNPJ nº 21.122.272/0001-34, conforme proposta de preços apresentada que faz parte integrante desse processo e planilha em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas e consignadas na seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.126.0000** - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. FONTE E RECURSO: repasse do duodécimo feito pelo Município de Paraipaba.

ATENCIOSAMENTE,

Paraipaba-CE, 17 de janeiro de 2023.


JARDENYO DE PAULA HERCULANO
Presidente da CPL